

3. O Comandante do Policiamento de Área Metropolitana 2 deverá providenciar o registro desta decisão judicial no respectivo assentamento individual.

4. Publique-se em Diário Oficial do Estado e Bol G PM para ciência e execução.

5. Arquivem-se os documentos de origem na Corregedoria PM, para consulta e controle.

DESPACHO DO SUBCOMANDANTE PM Nº CORREGPM 003/336/24, de 30 de janeiro de 2024.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO - DECISÃO JUDICIAL

1. Por meio do Ofício nº 1323/23, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo encaminhou cópia do Acórdão e da certidão de trânsito em julgado, pertinente aos autos do Processo nº 0900350-29.2023.9.26.0000 - Representação para Perda de Graduação nº 2296/23 (Processo de origem nº 85335/2018 - 1ª Auditoria), figurando como representado o ex-Cb PM 138332-9 Miguel Carlos Sevierio, tendo como última Unidade o 3º BPRV, constando que, nos termos do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal, c.c. o artigo 81, § 1º, da Constituição Estadual:

"ACORDAM, os Juizes do Tribunal de Justiça Militar do Estado, em Sessão Plenária, à unanimidade de votos, em julgar procedente a representação ministerial, decretando a perda da graduação de praça do representado, de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do acórdão. Sem voto o Juiz Presidente, Orlando Eduardo Geraldi." (ID 557895) - DJEN nº 558553, de 03/10/23. A decisão transitou em julgado aos 24/11/23.

2. Diante da precedente expulsão do representado, publicada no Diário Oficial do Estado nº 204/22 e no Bol G PM nº 193/22, a Diretoria de Pessoal deverá providenciar o registro desta decisão judicial, a fim de resguardar futuros interesses da Administração.

3. O Comandante do Policiamento Rodoviário deverá providenciar o registro desta decisão judicial no respectivo assentamento individual.

4. Publique-se em Diário Oficial do Estado e Bol G PM para ciência e execução.

5. Arquivem-se os documentos de origem na Corregedoria PM, para consulta e controle.

DESPACHO DO SUBCOMANDANTE PM Nº CORREGPM 004/336/24, de 30 de janeiro de 2024.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO - DECISÃO JUDICIAL

1. Por meio do Ofício nº 1211/23, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo encaminhou cópia do Acórdão e da certidão de trânsito em julgado, pertinente aos autos do Processo nº 0900305-72.2023.9.26.0000 - Representação para Perda de Graduação nº 2290/23 (Processo de origem nº 91764/2020 – 4ª Auditoria), figurando como representado o ex-Cb PM 991908-2 Ricardo Jose Vieira, tendo como última Unidade o 7º BPM/I, constando que, nos termos do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal, c.c. o artigo 81, § 1º, da Constituição Estadual:

"ACORDAM, os Juizes do E. Tribunal de Justiça Militar do Estado, em Sessão Plenária, à unanimidade de votos, em julgar procedente a representação ministerial, decretando a perda da graduação de praça do representado, de conformidade com o relatório e voto do E. Relator, que ficam fazendo parte do acórdão. Sem voto o E. Juiz Presidente, Orlando Eduardo Geraldi." (ID 554824) - DJEN nº 558549, de 03/10/23. A decisão transitou em julgado aos 30/10/23.

2. Diante da precedente expulsão do representado, publicada no Diário Oficial do Estado nº 058/23 e no Bol G PM nº 158/23, a Diretoria de Pessoal deverá providenciar o registro desta decisão judicial, a fim de resguardar futuros interesses da Administração.

3. O Comandante do Policiamento do Interior 7 deverá providenciar o registro desta decisão judicial no respectivo assentamento individual.

4. Publique-se em Diário Oficial do Estado e Bol G PM para ciência e execução.

5. Arquivem-se os documentos de origem na Corregedoria PM, para consulta e controle.

DESPACHO DO SUBCOMANDANTE PM Nº CORREGPM 005/336/24, de 30 de janeiro de 2024.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO - DECISÃO JUDICIAL

1. Por meio do Ofício nº 1310/23, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo encaminhou cópia do Acórdão e da certidão de trânsito em julgado, pertinente aos autos do Processo nº 0900378-44.2023.9.26.0000 - Representação para Perda de Graduação nº 2304/23 (Processo de origem nº 86614/2018 - 1ª Auditoria), figurando como representado o ex-Sd PM 147665-3 Thiago Polydoro de Arruda Botelho, tendo como última Unidade o 3º BPM/M, constando que, nos termos do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal, c.c. o artigo 81, § 1º, da Constituição Estadual:

"ACORDAM, os Juizes do Tribunal de Justiça Militar do Estado, em Sessão Plenária, à unanimidade de votos, em julgar procedente a representação ministerial, decretando a perda da graduação de praça do representado, de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do acórdão. Sem voto o Juiz Presidente, Orlando Eduardo Geraldi." (ID 557895) - DJEN nº 557889, de 02/10/23. A decisão transitou em julgado aos 23/11/23.

2. Diante da precedente expulsão do representado, publicada no Diário Oficial do Estado nº 135/20 e no Bol G PM nº 125/20, a Diretoria de Pessoal deverá providenciar o registro desta decisão judicial, a fim de resguardar futuros interesses da Administração.

3. O Comandante do Policiamento de Área Metropolitana 2 deverá providenciar o registro desta decisão judicial no respectivo assentamento individual.

4. Publique-se em Diário Oficial do Estado e Bol G PM para ciência e execução.

5. Arquivem-se os documentos de origem na Corregedoria PM, para consulta e controle.

DESPACHO DO SUBCOMANDANTE PM Nº CORREGPM 006/336/24, de 30 de janeiro de 2024.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO - DECISÃO JUDICIAL

1. Por meio do Ofício nº 1372/23, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo encaminhou cópia do Acórdão e da certidão de trânsito em julgado, pertinente aos autos do Processo nº 0900377-59.2023.9.26.0000 - Representação para Perda de Graduação nº 2303/23 (Processo de origem nº 86614/2018 - 1ª Auditoria), figurando como representado o ex-Sd PM 153421-1 Michel da Cruz Parente, tendo como última Unidade o 3º BPM/M, constando que, nos termos do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal, c.c. o artigo 81, § 1º, da Constituição Estadual:

"ACORDAM, os Juizes do E. Tribunal de Justiça Militar do Estado, em Sessão Plenária, à unanimidade de votos, em julgar procedente a representação ministerial, decretando a perda da graduação de praça do representado, de conformidade com o relatório e voto do E. Relator, que ficam fazendo parte do acórdão. Sem voto o E. Juiz Presidente, Orlando Eduardo Geraldi." (ID 564181) - DJEN nº 564382, de 17/10/23. A decisão transitou em julgado aos 06/12/23.

2. Diante da precedente expulsão do representado, publicada no Diário Oficial do Estado nº 135/20 e no Bol G PM nº 125/20, a Diretoria de Pessoal deverá providenciar o registro desta decisão judicial, a fim de resguardar futuros interesses da Administração.

3. O Comandante do Policiamento de Área Metropolitana 2 deverá providenciar o registro desta decisão judicial no respectivo assentamento individual.

4. Publique-se em Diário Oficial do Estado e Bol G PM para ciência e execução.

5. Arquivem-se os documentos de origem na Corregedoria PM, para consulta e controle.

DESPACHO DO SUBCOMANDANTE PM Nº CORREGPM 007/336/24, de 30 de janeiro de 2024.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO - DECISÃO JUDICIAL

1. Por meio do Ofício nº 1227/23, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo encaminhou cópia do Acórdão e da certidão de trânsito em julgado, pertinente aos autos do Processo nº 0900343-21.2022.9.26.0000 - Representação para Perda de Graduação nº 2199/22, figurando como representado o ex-Sd PM 962355-8 Evertton Luiz Favoretto, tendo como última Unidade o 53º BPM/I, constando que, nos termos do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal, c.c. o artigo 81, § 1º, da Constituição Estadual:

"ACORDAM, os Juizes do Tribunal de Justiça Militar do Estado, em Sessão Plenária, à unanimidade de votos, em julgar procedente a representação ministerial, decretando a perda da graduação de praça do representado, de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do acórdão. Sem voto o Juiz Presidente, Orlando Eduardo Geraldi." (ID 438542) - DJEN nº 438908, de 13/03/23. A decisão transitou em julgado aos 19/09/23.

2. Diante da precedente expulsão do representado, publicada no Diário Oficial do Estado nº 84/23 e no Bol G PM nº 82/23, a Diretoria de Pessoal deverá providenciar o registro desta decisão judicial, a fim de resguardar futuros interesses da Administração.

3. O Comandante do Policiamento do Interior 7 deverá providenciar o registro desta decisão judicial no respectivo assentamento individual.

4. Publique-se em Diário Oficial do Estado e Bol G PM para ciência e execução.

5. Arquivem-se os documentos de origem na Corregedoria PM, para consulta e controle.

DESPACHO DO SUBCOMANDANTE PM Nº CORREGPM 008/336/24, de 30 de janeiro de 2024.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO - DECISÃO JUDICIAL

1. Por meio do Ofício nº 1300/23, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo encaminhou cópia do Acórdão, pertinente aos autos do Processo nº 0900300-50.2023.9.26.0000 - Representação para Perda de Graduação nº 2285/23, figurando como representado o ex-Cb PM 160955-6 Tiago Augusto Cavaliari, tendo como última Unidade o 52º BPM/I, de acordo com o contido no Ofício nº 364/21-DJ-sys, de 06/ABR21, que versa sobre a eficácia imediata de decisão judicial, mesmo sem o trânsito em julgado, nos termos do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal c.c. o artigo 81, § 1º, da Constituição Estadual:

"ACORDAM, os Juizes do E. Tribunal de Justiça Militar do Estado, em Sessão Plenária, à unanimidade de votos, em rejeitar a matéria preliminar arguida e, no mérito, por maioria de votos, em julgar procedente a representação ministerial, decretando a perda da graduação de praça do representado, de conformidade com o relatório e voto do E. Relator, que ficam fazendo parte do acórdão. Vencido o E. Juiz Hiroshi Oyama, com declaração de voto, que a julgava improcedente. Sem voto o E. Juiz Presidente, Orlando Eduardo Geraldi." (ID's 524376 e 525197) - DJEN nº 525708, de 09/08/23.

2. Diante da precedente demissão do representado, publicada no Diário Oficial do Estado nº 058/23 e no Bol G PM nº 158/23, a Diretoria de Pessoal deverá providenciar o registro desta decisão judicial, a fim de resguardar futuros interesses da Administração.

3. O Comandante do Policiamento do Interior 5 deverá providenciar o registro desta decisão judicial no respectivo assentamento individual.

4. Publique-se em Diário Oficial do Estado e Bol G PM para ciência e execução.

5. Arquivem-se os documentos de origem na Corregedoria PM, para consulta e controle.

DESPACHO DO SUBCOMANDANTE PM Nº CORREGPM 016/336/24, de 30 de janeiro de 2024.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO - DECISÃO JUDICIAL

1. Por meio do Ofício nº 1084/23, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo encaminhou cópia do Acórdão e da certidão de trânsito em julgado, pertinente aos autos do Processo nº 0900114-27.2023.9.26.0000 - Representação para Perda de Graduação nº 2261/23, figurando como representado o ex-Subten PM 931905-A Alexandre David Zanete, tendo como última Unidade o 31º BPM/I constando que, nos termos do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal, c.c. o artigo 81, § 1º, da Constituição Estadual:

"ACORDAM, os Juizes do E. Tribunal de Justiça Militar do Estado, em Sessão Plenária, à unanimidade de votos, em rejeitar a matéria preliminar arguida e, no mérito, em julgar procedente a representação ministerial, decretando a perda da graduação de praça do representado, de conformidade com o relatório e voto do E. Relator, que ficam fazendo parte do acórdão. Sem voto o E. Juiz Presidente, Orlando Eduardo Geraldi." (ID 532359) - DJEN nº 532828 de 21/08/23. A decisão transitou em julgado aos 06/10/23.

2. Diante da precedente expulsão do representado, publicada no Diário Oficial do Estado nº 106/22 e no Bol G PM 102/22, a Diretoria de Pessoal deverá providenciar o registro desta decisão judicial, a fim de resguardar futuros interesses da Administração.

3. O Comandante de Policiamento do Interior 4 deverá providenciar o registro desta decisão judicial no respectivo assentamento individual.

4. Publique-se em Diário Oficial do Estado e Bol G PM para ciência e execução.

5. Arquivem-se os documentos de origem na Corregedoria PM, para consulta e controle.

DESPACHO DO SUBCOMANDANTE PM Nº CORREGPM 017/336/24, de 30 de janeiro de 2024.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO - DECISÃO JUDICIAL

1. Por meio do Ofício nº 1086/23, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo encaminhou cópia do Acórdão e da certidão de trânsito em julgado, pertinente aos autos do Processo nº 0900138-55.2023.9.26.0000 - Representação para Perda de Graduação nº 2268/23, figurando como representado o ex-Cb PM 111441-7 João Henrique Leite Andreotti, tendo como última Unidade o 2º BPAMB constando que, nos termos do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal, c.c. o artigo 81, § 1º, da Constituição Estadual:

"ACORDAM, os Juizes do E. Tribunal de Justiça Militar do Estado, em Sessão Plenária, à unanimidade de votos, em julgar procedente a representação ministerial, decretando a perda da graduação de praça do representado, de conformidade com o relatório e voto do E. Relator, que ficam fazendo parte do acórdão. Sem voto o E. Juiz Presidente, Orlando Eduardo Geraldi." (ID 532391) - DJEN nº 532816 de 21/08/23. A decisão transitou em julgado aos 06/10/23.

2. Diante da precedente expulsão do representado, publicada no Diário Oficial do Estado nº 232/21 e no Bol G PM 227/21, a Diretoria de Pessoal deverá providenciar o registro desta decisão judicial, a fim de resguardar futuros interesses da Administração.

3. O Comandante do Policiamento Ambiental deverá providenciar o registro desta decisão judicial no respectivo assentamento individual.

4. Publique-se em Diário Oficial do Estado e Bol G PM para ciência e execução.

5. Arquivem-se os documentos de origem na Corregedoria PM, para consulta e controle.

DESPACHO DO SUBCOMANDANTE PM Nº CORREGPM 018/336/24, de 30 de janeiro de 2024.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO - DECISÃO JUDICIAL

1. Por meio do Ofício nº 1091/23, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo encaminhou cópia do Acórdão e da certidão de trânsito em julgado, pertinente aos autos do Processo nº 0900301-35.2023.9.26.0000 - Representação para Perda de Graduação nº 2286/23, figurando como representado

o ex-Sd PM 162508-0 Victor Magalhães Lopes, tendo como última Unidade o PMRG constando que, nos termos do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal, c.c. o artigo 81, § 1º, da Constituição Estadual:

"ACORDAM, os Juizes do E. Tribunal de Justiça Militar do Estado, em Sessão Plenária, à unanimidade de votos, em julgar procedente a representação ministerial, decretando a perda da graduação de praça do representado, de conformidade com o relatório e voto do E. Relator, que ficam fazendo parte do acórdão. Sem voto o E. Juiz Presidente, Orlando Eduardo Geraldi." (ID 532435) - DJEN nº 532822 de 21/08/23. A decisão transitou em julgado aos 06/10/23.

2. Diante da precedente demissão do representado, publicada no Diário Oficial do Estado nº 219/22 e no Bol G PM 207/22, a Diretoria de Pessoal deverá providenciar o registro desta decisão judicial, a fim de resguardar futuros interesses da Administração, bem como o registro desta decisão judicial no respectivo assentamento individual.

3. Publique-se em Diário Oficial do Estado e Bol G PM para ciência e execução.

4. Arquivem-se os documentos de origem na Corregedoria PM, para consulta e controle.

DESPACHO DO SUBCOMANDANTE PM Nº CORREGPM 019/336/24, de 30 de janeiro de 2024.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO - DECISÃO JUDICIAL

1. Por meio do Ofício nº 1113/23, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo encaminhou cópia do Acórdão e da certidão de trânsito em julgado, pertinente aos autos do Processo nº 0900190-51.2023.9.26.0000 - Representação para Perda de Graduação nº 2277/23, figurando como representado o ex-Cb PM 160535-6 Igor Alvarenga Quizeppi da Silva, tendo como última Unidade o 18º BPM/M constando que, nos termos do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal, c.c. o artigo 81, § 1º, da Constituição Estadual:

"ACORDAM, os Juizes do E. Tribunal de Justiça Militar do Estado, em Sessão Plenária, à unanimidade de votos, em rejeitar a matéria preliminar arguida e, no mérito, por maioria de votos, em julgar procedente a representação ministerial, decretando a perda da graduação de praça do representado, de conformidade com o relatório e voto do E. Relator, que ficam fazendo parte do acórdão. Vencido o E. Juiz Clovis Santinon, com declaração de voto, que a julgava improcedente. Sem voto o E. Juiz Vice-Presidente, Paulo Adib Casseb." (ID's 538554 e 550791) - DJEN nº 552387, de 20/09/23. A decisão transitou em julgado aos 17/10/23.

2. Diante da precedente exoneração a pedido do representado, publicada no Diário Oficial do Estado nº 030/23 e no Bol G PM 130/23, a Diretoria de Pessoal deverá providenciar o registro desta decisão judicial, a fim de resguardar futuros interesses da Administração.

3. O Comandante do Policiamento de Área Metropolitana 3 deverá providenciar o registro desta decisão judicial no respectivo assentamento individual.

4. Publique-se em Diário Oficial do Estado e Bol G PM para ciência e execução.

5. Arquivem-se os documentos de origem na Corregedoria PM, para consulta e controle.

DESPACHO DO SUBCOMANDANTE PM Nº CORREGPM 020/336/24, de 30 de janeiro de 2024.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO - DECISÃO JUDICIAL

1. Por meio do Ofício nº 1117/23, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo encaminhou cópia do Acórdão e da certidão de trânsito em julgado, pertinente aos autos do Processo nº 0900147-17.2023.9.26.0000 - Representação para Perda de Graduação nº 2274/23, figurando como representado o ex-Cb PM 965139-0 Eli José Albuquerque Filho, tendo como última Unidade o 37º BPM/I constando que, nos termos do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal, c.c. o artigo 81, § 1º, da Constituição Estadual:

"ACORDAM, os Juizes do E. Tribunal de Justiça Militar do Estado, em Sessão Plenária, à unanimidade de votos, em julgar procedente a representação ministerial, decretando a perda da graduação de praça do representado, de conformidade com o relatório e voto do E. Relator, que ficam fazendo parte do acórdão. Sem voto o E. Juiz Vice-Presidente, Paulo Adib Casseb." (ID 536822) - DJEN nº 538575, de 28/08/23. A decisão transitou em julgado aos 17/10/23.

2. Diante da precedente expulsão do representado, publicada no Diário Oficial do Estado nº 234/20 e no Bol G PM 221/20, a Diretoria de Pessoal deverá providenciar o registro desta decisão judicial, a fim de resguardar futuros interesses da Administração.

3. O Comandante de Policiamento do Interior 9 deverá providenciar o registro desta decisão judicial no respectivo assentamento individual.

4. Publique-se em Diário Oficial do Estado e Bol G PM para ciência e execução.

5. Arquivem-se os documentos de origem na Corregedoria PM, para consulta e controle.

DESPACHO DO SUBCOMANDANTE PM Nº CORREGPM 021/336/24, de 30 de janeiro de 2024.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO - DECISÃO JUDICIAL

1. Por meio do Ofício nº 1119/23, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo encaminhou cópia do Acórdão e da certidão de trânsito em julgado, pertinente aos autos do Processo nº 0900180-07.2023.9.26.0000 - Representação para Perda de Graduação nº 2275/23, figurando como representado o ex-Cb PM 113441-8 Edson Fernandes Franco, tendo como última Unidade o 1º BPRV constando que, nos termos do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal, c.c. o artigo 81, § 1º, da Constituição Estadual:

"ACORDAM, os Juizes do E. Tribunal de Justiça Militar do Estado, em Sessão Plenária, à unanimidade de votos, em julgar procedente a representação ministerial, decretando a perda da graduação de praça do representado, de conformidade com o relatório e voto do E. Relator, que ficam fazendo parte do acórdão. Sem voto o E. Juiz Avivaldi Nogueira Junior." (ID 536577) - DJEN nº 538571, de 28/08/23. A decisão transitou em julgado aos 17/10/23.

2. Diante da precedente exoneração a pedido do representado, publicada no Diário Oficial do Estado nº 189/22 e no Bol G PM 178/22, a Diretoria de Pessoal deverá providenciar o registro desta decisão judicial, a fim de resguardar futuros interesses da Administração.

3. O Comandante do Policiamento Rodoviário deverá providenciar o registro desta decisão judicial no respectivo assentamento individual.

4. Publique-se em Diário Oficial do Estado e Bol G PM para ciência e execução.

5. Arquivem-se os documentos de origem na Corregedoria PM, para consulta e controle.

DESPACHO DO SUBCOMANDANTE PM Nº CORREGPM 024/336/24, de 30 de janeiro de 2024.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO - DECISÃO JUDICIAL

1. Por meio do Ofício nº 1208/23, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo encaminhou cópia do Acórdão e da certidão de trânsito em julgado, pertinente aos autos do Processo nº 0900135-03.2023.9.26.0000 - Representação para Perda de Graduação nº 2264/23 (Processo de Origem nº 86225/2018 - 1ª Auditoria), figurando como representado o ex-Sd PM 120489-A Marcio Vieira Delgado, tendo como última Unidade o 33º BPM/M, constando que, nos termos do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal, c.c. o artigo 81, § 1º, da Constituição Estadual:

"ACORDAM, os Juizes do E. Tribunal de Justiça Militar do Estado, em Sessão Plenária, à unanimidade de votos, em julgar procedente a representação ministerial, decretando a perda da graduação de praça do representado, de conformidade com o relatório e voto do E. Relator, que ficam fazendo parte do acórdão. Sem voto o E. Juiz Presidente, Orlando Eduardo Geraldi." (ID 557277) - DJEN nº 557926, de 02/10/23. A decisão transitou em julgado aos 27/10/23.

2. Diante da precedente demissão do representado, publicada no Diário Oficial do Estado nº 214/19 e no Bol G PM nº 215/19, a Diretoria de Pessoal deverá providenciar o registro desta decisão judicial, a fim de resguardar futuros interesses da Administração.

3. O Comandante do Policiamento de Área Metropolitana 8 deverá providenciar o registro desta decisão judicial no respectivo assentamento individual.

4. Publique-se em Diário Oficial do Estado e Bol G PM para ciência e execução.

5. Arquivem-se os documentos de origem na Corregedoria PM, para consulta e controle.

COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral

EXTRATO - DESPACHO SANEADOR PROCESSO SANCIONATÓRIO DSA/CG-031/530/23

CONTRATOS: 2023CT00432 e 2023NE00772, 2023CT00452 e 2023NE00777, 2023CT00451 e 2023NE00778

CONTRATANTE: Administração Pública Estadual - PMESP - Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral

CONTRATADA: Zuriel Loja Ideal Comercial Atacadista LTDA, CNPJ 50.497.027/0001-00.

SANÇÕES APLICADAS: multa contratual no valor de R\$805,14 (oitocentos e cinco reais e quatorze centavos), nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, combinado com o artigo 3º da Resolução SSP-333/2005, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por 03 (três) meses, baseado no artigo 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, combinado com o Parecer Referencial CJ/PM 1/2017.

NOTIFICAÇÃO: a empresa, querendo, poderá apresentar recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do recebimento da notificação, devendo, preferencialmente, ser elaborado eletronicamente, no site www.esanco-es.sp.gov.br, com o inclusão do código de acesso cadastrado, que permitirá selecionar a opção "Fornecedor Ampla Defesa" para incluir a sua manifestação. Durante o prazo de manifestação, está assegurada a vista dos autos do processo sancionatório em tela, no seguinte endereço: Praça Coronel Fernando Prestes, 115, Luz, São Paulo/SP, CEP 01124-060.

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola Superior de Soldados Coronel PM Eduardo Assumpção

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR-176/0010/22

OFERTA DE COMPRA Nº 180176000012022OC00171

PROCESSO Nº 20220958801

CONVÊNIO FEDERAL Nº 932550/2022

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - ESCOLA SUPERIOR DE SOLDADOS "CORONEL PM EDUARDO ASSUMPÇÃO", CNPJ Nº 04.198.514/0019-83

CONTRATADA: WOOD STEEL COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ Nº 47.863.106/0001-82

O Dirigente da UGE 180.176 autorizou a prorrogação do prazo até 15/07/2023, sendo o tempo razoável em relação ao inicialmente pactuado no instrumento contratual, aliado ao fato de que as razões apresentadas são pertinentes.

DIRETORIA DE PESSOAL

Portaria nº DP-8/31/24

</